



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

OF/PMI/PGM Nº. 038/2022

Irupi/ES, 02 de setembro de 2022.

A
Excelentíssima Senhora
VIRGINIA CRISTINA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI
Rua Laurentina Miranda Leal, 202, Centro
Irupi – Espírito Santo

Assunto: PROJETO DE LEI Nº. 26 DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

Excelência,

Submeto o incluso Projeto de Lei que **CRIA REGULAMENTO E NORMAS REFERENTES AOS PROCEDIMENTOS DE NOMEAÇÃO DE DIRETORES DE UNIDADES ESCOLARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRUPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, à Vossa apreciação e superior consideração dos membros dessa Egrégia Assembleia de Edis, visando o atendimento do interesse da coletividade nos termos da justificativa que ora apresentamos;

Na certeza de que a importância do tema trazido para apreciação será compreendida pelos Membros dessa Casa de Leis, solicito análise e seguinte aprovação do Projeto de Lei anexo;

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

PROJETO DE LEI Nº. 26 DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

CRIA REGULAMENTO E NORMAS REFERENTES AOS PROCEDIMENTOS DE NOMEAÇÃO DE DIRETORES DE UNIDADES ESCOLARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRUPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria regulamento e normas referentes aos procedimentos de nomeação de diretores de unidades escolares, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho no Município de Irupi.

Art. 2º. O cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar é de dedicação exclusiva e será feita a partir de recrutamento amplo, nos termos desta Lei.

Art. 3º. O cargo de Diretor Escolar das unidades escolares será exercido por profissional do magistério que atenda cumulativamente os seguintes requisitos:

I - ter habilitação em Pedagogia ou Normal Superior;

II - Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, nem ter tido participação comprovada em atos de improbidade administrativa;

III - Ter concluído curso em Gestão Escolar com no mínimo 80h (oitenta horas) ou pós-graduação em Gestão Escolar ou Administração Escolar;

Parágrafo Único. Caso o nomeado seja servidor público efetivo do Município de Irupi, os aspectos relacionados à estrutura, organização e vencimentos constam do Estatuto e Plano Carreira e Vencimentos do Magistério Municipal.

Art. 3º. A nomeação para o cargo de Diretor Escolar durará um período de 02 (anos) anos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

Art. 4º. A nomeação para o cargo de Diretor Escolar será precedida de Processo Seletivo, no qual o candidato deverá escolher para quais unidades escolares deseja concorrer.

Art. 5º. Os procedimentos administrativos de realização do Processo Seletivo ficarão a critério de uma comissão nomeada pela Secretaria Municipal de Educação que publicará edital para a inscrição de candidatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

§1º. Os candidatos deverão apresentar no ato de inscrição, um plano de gestão que seja compatível com o regimento interno e com o projeto político pedagógico da unidade a que concorrer.

§2º. Caso concorra para mais de uma unidade escolar, deverá apresentar um plano de gestão para cada unidade para a qual pretende concorrer.

§3º. Caberá a comissão e ao setor pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, a avaliação e habilitação da compatibilidade do plano de gestão realizado pelos concorrentes.

§4º. Serão pontuados no Processo Seletivo o tempo de serviço no cargo de Diretor Escolar, nos cinco anos anteriores a publicação do edital e os títulos apresentados, que não tenham sido utilizados para comprovação dos requisitos.

§5º. Os candidatos participantes estão integralmente sujeitos a todas as normas, critérios e obrigações previstas nesta Lei e no Estatuto dos Servidores do Quadro Geral do Município e Estatuto do Magistério Municipal.

Art. 6º. O processo seletivo terá duração de 02 (dois) anos, prorrogado, uma única vez, por igual período.

§1º. Havendo vacância do cargo serão convocados os demais classificados para respectiva unidade escolar, que completarão o tempo restante.

§2º. Se quando da ocorrência de vacância não houver mais classificados será realizado novo processo seletivo, podendo ser nomeado interinamente profissional que atenda aos requisitos, até que se conclua o novo processo seletivo.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (02/09/2022).

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar a legislação que dispõe sobre o processo de escolha dos gestores da Rede Municipal de Ensino, com o intuito garantir a escolha dos melhores profissionais;

Com os mais recentes formatos administrativos, que afirmam a autonomia administrativa e financeira do educandário, necessária o enquadramento nas exigências legais, especialmente as que se refere ao repasse de recursos pelo FUNDEB;

A Lei nº. 14.113, de 25 de dezembro 2020 condicionantes para que as redes de ensino recebam verbas do FUNDEB:

Art. 5º. A complementação da União será equivalente a, no mínimo, 23% (vinte e três por cento) do total de recursos a que se refere o art. 3º desta Lei, nas seguintes modalidades:

(...)

III - complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, conforme disposto no art. 14 desta Lei.

Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

§ 1º As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão:

I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

(...)

Já o Decreto nº. 10.656, de 22 de março de 2022 regulamentou a questão:

Art. 43. As condicionalidades referidas no inciso III do caput do art. 5º da Lei nº 14.113, de 2020, serão as seguintes:

I - provimento do cargo ou da função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar entre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

(...)

**§1º. A condicionalidade a que se refere o inciso I do caput deverá constar na legislação local.
(Grifou-se)**

Assim, caso não conste em nossa legislação não receberemos as citadas verbas, o que trará inúmeros prejuízos para Rede Municipal de Ensino;

Com essa finalidade, submetemos esta proposição à decisão dos membros da Câmara Municipal de Irupi, na expectativa de sua aprovação.